

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.750 01/06/2016 16:26:10
Responsável: *my*

PARECER Nº 064/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 063/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar ao Departamento de Saúde, Departamento de Educação e Departamento Turismo, para manutenção da Assistência Farmacêutica, Central de Regulação do Sistema, Ações de Epidemiologia, Transporte Escolar e Diretoria de Turismo

RELATÓRIO

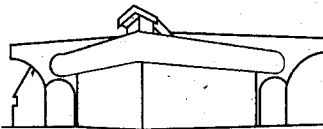
Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 063/2016, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais):

De acordo com o § 1º do art. 1º do projeto, o crédito adicional especial, no montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) destina-se ao Departamento de Saúde, para manutenção de atividades como a Operação de Assistência Farmacêutica, Central de Regulação do Sistema Média Complexidade e Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Já o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), segundo o § 2º do art. 1º do projeto, é destinado ao Departamento de Educação, para manutenção do Transporte Escolar, e também destinado ao Departamento de Turismo, para manutenção da Diretoria de Turismo.

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

No que tange aos aspectos de iniciativa e competência, o projeto se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal:

A abertura dos créditos adicionais em questão se faz necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), se fundamentando o projeto no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 063/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de junho de 2016.

ELAINE CRISTINA FERREIRA ALPHONSE
Relatora